

## **Empréstimo de Ações**

A Medida Provisória nº 651/2014 publicada no dia 11 de julho de 2014 determinou que a remuneração auferida pelo prestador nas operações de empréstimo de ações de companhias abertas realizadas em entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) será tributada de acordo com as disposições previstas para aplicações financeiras de renda fixa.

A MP dispõe ainda que o valor, integral ou parcial, reembolsado ao prestador pelo tomador, decorrente dos proventos distribuídos pela companhia emissora das ações durante o decurso do contrato de empréstimo, é isento do imposto de renda para o prestador.

O valor do reembolso será integral em relação aos proventos correspondentes às ações tomadas em empréstimo, caso ocorra o reembolso em decorrência do pagamento de valor equivalente: (i) aos dividendos, em qualquer hipótese; e (ii) aos juros sobre o capital próprio - JCP, quando o prestador não for sujeito à retenção do imposto de renda, por ser entidade imune, fundo ou clube de investimento, ou entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual – Fapi.

E, será parcial o valor do reembolso em relação ao JCP correspondente às ações tomadas em empréstimo, deduzido o valor equivalente ao imposto sobre a renda na fonte que seria retido e recolhido pela companhia em nome do prestador caso o prestador não tivesse colocado suas ações para empréstimo junto às entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários autorizadas pela CVM.

Dispõe ainda que, o tomador estará sujeito ao imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao JCP distribuído pela companhia emissora do papel objeto do empréstimo, na hipótese de operação de empréstimo de ações que tenha como parte prestadora pessoa física ou jurídica sujeita ao imposto sobre a renda, e como parte tomadora: I - entidade imune; II - fundo ou clube de investimento; III - entidade de previdência complementar; IV - sociedade seguradora; ou V - Fapi.

Na hipótese acima, na data do pagamento do JCP, caso o tomador seja também titular de ações não tomadas por meio de empréstimo ou também tenha emprestado ações, a base de cálculo será o valor bruto do JCP pago por ação, multiplicado pelo somatório de ações de sua titularidade e o saldo de ações que o tomador tenha emprestado, observando-se o limite máximo do número de ações tomadas em empréstimo pelo tomador.

No caso do tomador de ações por empréstimo, por ocasião da recompra das ações, será considerada ganho líquido ou perda do mercado de renda variável a diferença positiva ou negativa entre o valor da alienação e o custo médio de aquisição.

No caso do prestador de títulos, ações e outros valores mobiliários, não constitui fato gerador do imposto de renda sobre ganho líquido a liquidação do empréstimo efetivada pela devolução do mesmo título, ação ou valor mobiliário de mesma classe, espécie e emissor.

O disposto acima também se aplica aos empréstimos de títulos e outros valores mobiliários, sendo que no caso do tomador, a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aquisição será considerada: (i) ganho líquido ou perda, em relação a valores mobiliários de renda variável negociados em bolsa de valores, sendo esse resultado apurado por ocasião da recompra dos valores mobiliários a serem devolvidos; e (ii) rendimento, nos demais casos, sendo esse rendimento apurado por ocasião da recompra dos títulos ou valores mobiliários a serem devolvidos.

Além de tratar sobre empréstimo de ações, a referida MP concedeu isenção até 31 de dezembro de 2023 sobre o imposto de renda para a pessoa física que auferir ganho de capital na alienação, no mercado à vista de bolsas de valores, de ações que tenham sido emitidas por companhias que, cumulativamente: (i) tenham as suas ações admitidas à negociação no em segmento especial; (ii) tenham valor de mercado inferior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (iii) a receita bruta anual seja inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iv) a distribuição primária corresponda a, no mínimo, 67% do volume total de ações de emissão pela companhia.